

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 33, DE 2016 (MODIFICATIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
*Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.***

Dê-se ao inciso VI do art. 16 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“VI – ter o infrator agido com:

a) dolo:

1) direto;

2) eventual;

b) culpa consciente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva acrescentar nova circunstância agravante, qual seja o infrator ter agido com culpa consciente, isto é, embora prevendo o resultado, o infrator supunha que, com a sua habilidade, poderia tê-lo evitado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF